

INTERESSADO - NELSON BISQUOLO

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 545/75, CSG, Aprov. em 19/2/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Nelson Bisquolo, filho de Oswaldo Bisquolo e Edmea Marcurcci Bisquolo, nascido aos 02 de fevereiro de 1948 em São Paulo, aluno do terceiro ano de Engenharia da Universidade de Mogi da Cruzes, requer, em setembro de 1974, regularização de sua vida escolar referente ao segundo grau.
2. Prestou exames supletivos de segundo grau, em 1967, no Colégio São Bento, de Araraquara, onde foi aprovado em Português, História, Geografia e Espanhol: em 1968, obteve aprovação em Química e Desenho, no Colégio e Escola Normal Estadual "Dr. Felício Laurito", de Ribeirão Pires, ambos no Estado de São Paulo. Este último estabelecimento expediu-lhe o Certificado de conclusão de Exames de Madureza de Ciclo Colegial.
3. Com este documento, matriculou-se, após vestibular, na Faculdade de Engenharia de Taubaté, donde se transferiu, no ano seguinte, para o Instituto Mauá de Tecnologia e, para cursar o terceiro ano, para a Faculdade de Engenharia da Universidade de Mogi das Cruzes. Nesta última ao se matricular no quarto ano, em janeiro de 1974, foi informado do cancelamento de todos os seus atos escolares, em virtude de irregularidade em seu certificado de conclusão do segundo grau.
4. Pela leitura dos autos, que a nosso pedido baixaram em diligência para audiência da Coordenadoria do ensino Básico e Normal, que determinara a anulação do documento, verificamos que a irregularidade decorreu de errônea interpretação do CENE "Dr. Felício Laurito", que expediu o certificado sem ter o aluno obtido aprovação em Matemática, dado que o Secretário do Estabelecimento orientou-se pelo Parecer CFE nº .. 260/64, onde não havia tal exigência, em lugar de seguir as Resoluções 37/67 e 9/68 do Conselho Estadual de Educação.  
A própria Comissão de Verificação de Vida Escolar da Secretaria da Educação declara ter ficado amplamente evidenciado que não houve dolo ou má fé por parte das autoridades escolares que expediram o certificado, sugerindo apenas que o interessado regularizasse sua vida escolar completamentando-a com a parte faltante.
5. Assim agiu o interessado, obtendo aprovação em Matemática, mediante exame supletivo prestado em 1974 no Colégio Estadual "Idalina M. Costa Sodré", em São Caetano do Sul.

6. Cumprida, desta forma, a exigência da legislação então vigente, e assim corrigido o erro das autoridades responsáveis pelo citado estabelecimento estadual, urge determinar-se a expedição do certificado de conclusão do ensino de segundo grau ao interessado, para que possa prosseguir seu curso superior. Nem é de falar-se em submetê-lo a exames de disciplinas posteriormente introduzidas em tais exames, dado que o equívoco havido não lhe pode ser imputado.

#### II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que pode ser convalidada a vida escolar de Nelson Bisquplo referente ao ensino de segundo grau, para efeito de convalidação de seus estudos posteriores. A Secretaria da Educação determinará a expedição do competente certificado de conclusão do segundo grau, à vista do último exame supletivo prestado pelo interessado no Colégio Estadual "Idalina M. Costa Sodré", de São Caetano do Sul.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator.

III - DELIBERAÇÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente em exercício.

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de fevereiro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz. Guimarães

Presidente